

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 442/2002

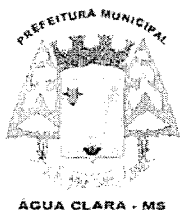
"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2.003 e dão outras providências".

Ésio Vicente de Matos, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei 429/2002 (L.D.O.), Faz Saber a todos os habitantes do Município, que ele **PROMULGA** à seguinte **Lei**:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2.003, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 14.193.000,00 (quatorze milhões, cento e noventa e três mil reais) sendo R\$ 4.265.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) do orçamento da seguridade social e R\$ 9.928.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES		13.783.000,00
1.1- Receita Tributária	1.350.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	55.000,00	
1.6- Receita de serviços	100.000,00	
1.7- Transferências Correntes	12.125.000,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	153.000,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		1.610.000,00
2.1- Operações de Crédito	10.000,00	
2.2- Alienação de Bens	20.000,00	
2.4- Transferências de Capital	1.560.000,00	
2.5- Outras Transferências de Capital	20.000,00	
Redutor de receita		-1.200.000,00
Total		14.193.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

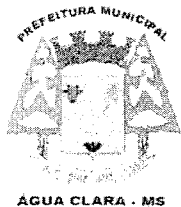
1.1	Câmara Municipal	600.000,00
2.1	Gabinete do Prefeito	320.000,00
2.2	Sec. Mun. de Administração e Finanças	2.830.000,00
2.3	Sec. Mun. de Infra-estrutura e Des. Urbano	2.180.000,00
2.4	Sec. Mun. de Saúde e Saneamento	2.875.000,00
2.5	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes	3.258.000,00
2.6	Sec. Mun. de Ação Social e Trabalho	1.030.000,00
9.9	Reserva de contingência	1.100.000,00
Total		14.193.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	600.000,00
04	Administração	2.580.000,00
08	Assistência Social	930.000,00
10	Saúde	2.540.000,00
12	Educação	3.098.000,00
13	Cultura	60.000,00
15	Urbanismo	1.230.000,00
16	Habitação	100.000,00
17	Saneamento	335.000,00
23	Comércio e serviços	50.000,00
26	Transportes	900.000,00
27	Desporto e Lazer	100.000,00
28	Encargos Especiais	570.000,00
99	Reserva de contingência	1.100.000,00
Total		14.193.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Melhoramentos das ações legislativa	600.000,00
002	O futuro é agora	320.000,00
003	Apoio administrativo	2.490.000,00
004	Modernização de administração pública	80.000,00
005	Modernização do Departamento de Arrecadação	260.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

006	Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental	2.520.000,00
007	Apoio à formação de nível superior	60.000,00
008	Apoio integral a criança de 4 a 6 anos	178.000,00
009	Atendimento a educação especial	35.000,00
010	Construção, ampliação e reformas de escolas municipais	270.000,00
011	Atendimento ao ensino profissionalizante	35.000,00
012	Esportes e lazer para a comunidade	35.000,00
013	Ampliação e reforma do campo de futebol	30.000,00
014	Reforma e melhoria em quadras esportivas	35.000,00
015	Difusão cultural	60.000,00
016	Apoio à saúde do Município	2.200.000,00
017	Ações de saúde	110.000,00
018	Saúde escolar	40.000,00
019	Prevenção e controle de vetores, vigilância sanitária	60.000,00
020	Unidade móvel de saúde	130.000,00
021	Manutenção e modernização da Assistência Social do Município	410.000,00
022	Atendimento emergencial em situação de vulnerabilidade	40.000,00
023	Atendimento jovem	80.000,00
024	Erradicação do trabalho infantil	120.000,00
025	Atendimento a criança e ao adolescente	70.000,00
026	Atendimento infantil de 0 a 4 anos	90.000,00
027	Programa de distribuição de cestas básicas	60.000,00
028	Atendimento a pessoa idosa	60.000,00
030	Atendimento a Sec. Mun. de Infra-est. e Des. Urbano	560.000,00
031	Estrada melhor	300.000,00
032	Limpeza pública	200.000,00
033	Melhoria urbana	300.000,00
034	Iluminação pública	80.000,00
035	Parques e jardins	90.000,00
036	Saneamento em geral	335.000,00
037	Novo parque industrial	200.000,00
038	Implantação da nova rodoviária	250.000,00
039	Aeroporto municipal	150.000,00
040	Parque de exposição	50.000,00
041	Minha casa própria	100.000,00
999	Reserva de contingência	1.100.000,00
Total		14.193.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 8º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

31.90.00.00	Pessoal e encargos sociais	4.668.00,00
32.90.00.00	Juros e encargos da dívida	10.000,00
33.90.00.00	Outras despesas correntes	5.275.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

44.90.00.00	Investimentos	2.940.000,00
46.90.00.00	Amortização da dívida	200.000,00
99.99.99.99	Reserva de contingência	1.100.000,00
Total		14.193.000,00

Artigo 4º - O orçamento da seguridade social, estão representados através de:

01	Prefeitura Municipal–Manutenção do Sist. Previdência	360.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde	2.875.000,00
03	Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social	960.000,00
04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	70.000,00
Total		4.265.000,00

Artigo 5º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares, cuja utilização será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais.

Artigo 7º - O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como recursos, desde que não comprometidos, as fontes referidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Artigo 8º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 10 – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Artigo 11 – Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto as Instituições Financeiras do País, no presente exercício, operações de créditos por antecipação de receitas (ARO) conforme permissão no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do Artigo 167 da Constituição Federal, e da LDO para o exercício de 2.003, a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 12 – O Poder Executivo Municipal na forma em que está prevista no Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder à centralização de dotações orçamentárias de sua competência do orçamento para o exercício de 2.003.

Artigo 13 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.003, a partir de 1º de janeiro de 2.003.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 30 de outubro de 2.002.


Ézio Vicente de Matos
Prefeito Municipal